



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo Nº 34/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 19 de junho de 2013	As Comissão Técnicas <i>Esilwood</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>19 / 06 / 2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 46/2013	<i>A ADVOCACIA GERAL P/ EXAMINAR PARECER JURÍ- DICO AO PLNº 46/2013.</i> <i>CM: 20/06 2013 M. ...</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>APROVADO INCLUSIVE EM REUNIÃO SIND. EM: 02/07/13</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente
ASSULTO: "Altera a Lei Municipal nº1.729, de 18 de dezembro de 2008.".	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº⁴⁶ DE 12 DE JUNHO DE 2013.

“Altera a Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º e os caput dos artigos 14, 16, 21 e 30 da Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 4º.....

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referido a seguir nesta Lei, como CMDCA, é vinculado administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA.

...

Art. 14. O FMDCA fica subordinado administrativamente e operacionalmente ao Poder Executivo, através da Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA.

...

Art. 16. São atribuições da Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA em relação ao FMDCA:

...

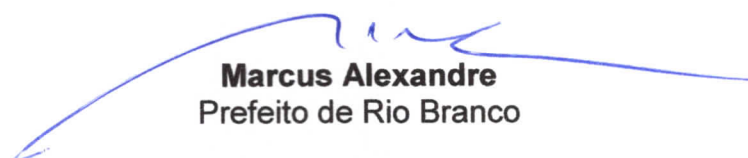
Art. 21. Até 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA apresentará ao CMDCA para acompanhamento da execução, o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

...

Art. 30. O Conselho Tutelar fica vinculado administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA, garantida a sua autonomia funcional”.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de junho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco. .


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 30/2013

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

À(s) Comissão(ões)
CC J e COMISSÃO
DA CRIANÇA
Em 19/06/13
Alonso de Oliveira
Presidente da Comissão

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008, que **dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

A proposta de alteração da referida Lei tem por objetivo transferir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e os Conselhos Tutelares de Rio Branco, que atualmente encontram-se vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMCAS, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA.

A Administração Pública por força do comando constitucional, art. 37 da CF/88, deve ser pautada pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Algumas vezes para os cidadãos comuns esses princípios podem ser interpretados de uma maneira e para a Administração Pública de outra, um exemplo claro é o princípio da Legalidade.

Para que a sociedade atenda ao princípio da Legalidade basta que ela faça tudo que a lei não lhe proíba. Enquanto que para a Administração Pública a vontade será exercida sobre a autorização de uma norma, ou seja, o administrador só poderá agir em conformidade com o que a lei lhe permitir.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Assim, para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares de Rio Branco estejam vinculados administrativamente à estrutura da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA faz-se necessário a alteração na Lei citada, pois o Secretário da pasta só poderá atuar dentro do permissivo legal.

A proposta de transferência do Conselho para a estrutura da SEDIHPA segue a estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Direitos Humanos – SDH, art. 24, §2º da Lei 10.683/2003, *in verbis*:

Art.24.....

(...)

§2º A Secretaria de Direitos Humanos tem como estrutura básica o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete, a Secretaria-Executiva, o Departamento de Ouvidoria Nacional e até 4 (quatro) Secretarias. (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010) (**grifo**).

Portanto, utilizando o princípio da simetria constitucional e fazendo uma analogia para o processo legislativo municipal, podemos inferir, que Leis nacionais podem servir de parâmetro para estabelecermos um raciocínio lógico com relação à vinculação administrativa do conselho com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



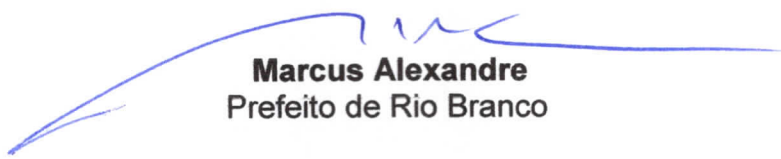
Com efeito, o Município não poderá ficar fora da lógica legislativa nacional, daí que alinhavamos a presente proposição, cujo conteúdo pugna pela transferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares para a estrutura da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SEDIHPA.

Enquanto gestão pública, somos, portanto, incentivadores de novas alternativas que prezam por melhores dias.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 12 de junho de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of 30 horizontal lines.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 39 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 046/2013, que Altera a Lei Municipal nº. 1.729, de 18
de dezembro de 2008.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Artemio Costa

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o projeto de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, que tem como escopo alterar dispositivos da Lei nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008, que trata sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em seu art.1º a proposta altera o parágrafo único do art.4º e os caputs dos artigos 14,16,21 e 30 da lei suso citada.

O nobre Prefeito em justificção expõe que a pretensão legislativa é vincular administrativamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, retirando-o da submissão a Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – ANÁLISE

Visando dá um novo ordenamento administrativo junto a Prefeitura Municipal na parte relativa às competências administrativas dos seus gestores, o Prefeito propõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança passe a se subordinar à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, e o faz por meio das emendas acima referidas apresentadas ao texto original da lei, com estrita obediência os procedimentos legislativos.

De outro lado, como bem pondera o art.36, II, da Lei Orgânica, compte exclusivamente ao Prefeito legislar sobre matéria de organização administrativa do Poder Executivo, fato que impõe a legalidade de sua iniciativa.

Paralelo a isso, o objeto de que trata o projeto é de competência restrita do Município, assim definido no art.30, I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito a propositura atende os requisitos de oportunidade e conveniência, além do que estará a permitir uma melhor eficiência dos serviços públicos prestados.

Mais a mais, dado a relevância do tema, esperamos que os pares se mostrem sensíveis a proposta advinda do Executivo.

III – VOTO

Exposto isto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 46/2013.
Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

M. Costa

Artemio Costa
Relator.-

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 46/20013.

Presidente: *M. Costa*
Artemio Costa _____

Vice – Presidente:
Antônio Morais _____

Membros Titulares: _____

Gabriel Forneck *Gabriel* _____

Eliane Sinhasique *Eliane* _____

Clézio Moreira *Clézio* _____

Eliane P. Sinhasique
Vereadora/Rio Branco

Membros Suplentes: _____

Fernando Martins *Fernando* _____

Juracy Nogueira *Juracy* _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 35 /13

Projeto de Lei nº 046/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 046/2013, de autoria do Executivo Municipal que “**Altera a Lei Municipal nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008**”.

02 Sala das Sessões, “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**” em
de junho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

REDAÇÃO FINAL

“Altera a Lei Municipal nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo único do art. 4º e os caput dos artigos 14, 16,21 e 30 da Lei Municipal nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referido a seguir nesta Lei, como CMDCA, é vinculado administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA.

Art.14. O FMDCA fica subordinado administrativamente e operacionalmente ao Poder Executivo, através da Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA.

Art.16. São atribuições da Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA em relação ao FMDCA:

Art.21. Até 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas- SEDIHPA apresentará ao CMDCA para acompanhamento da execução, o quadro de aplicação dos recursos FMDCA para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação.

Art.30. O Conselho Tutelar fica vinculado administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA, garantida a sua autonomia funcional.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.